

MOD. 2

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 3274, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1998,
Desafeta de sua destinação de área institucional
a área urbana que menciona e dá outras providên-
cias.

000103

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica desafetada, de sua destinação de área institucional, a área urbana desta cidade, do Bairro Jerônimo Mendonça, a seguir descrita: lote de terreno cadastrado sob o nº S0-21-11-01-01A, com a área de 925,00 m², medindo 20,00 metros de frente para a Avenida Minas Gerais, 21,93 metros aos fundos, confrontando com terras de sucessores de Antonio Baduy; 42,00 metros do lado direito, confrontando com a Rua Francisco Araújo e, 51,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote S0-21-11-01-01.

Art.2º - Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como dominical, na forma do artigo 66, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular, mediante certidão de desmembramento.

Art.3º - O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da cidade.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 05 de fevereiro de 1998.


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -